



CONTRATO IBIO - AGB DOCE N° 18/2014

CONTRATO N°18/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE O GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA.

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Técnico, EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35010-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o **GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA**, inscrito no CNPJ: 28.404.168/0001-81, com sede na Rua São João Spala, nº 97, Bairro São José, Guaçuí - ES, CEP 29.560-000, neste ato representado por seu Diretor Administrativo CARLOS FRANCISCO OLA, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços de apresentação de peça teatral, em conformidade com a Dispensa de Coleta de Preços nº 30/2014, com fulcro no artigo 8º, I da Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação da peça teatral "O Guardião do Rio", na 1ª Caravana das Águas do CBH-Suaçuí, que irá se realizar no dia 09 de Outubro de 2014, no município de Itambacuri/MG.



CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

Este contrato tem o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único

As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem serão custeadas pelo CONTRATANTE, com recursos do CBH Suaçuí, conforme autorizados pelo seu Presidente.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLAUSULA 4ª – DO PRAZO

Este contrato tem termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB DOCE, com seu termo final no dia 09 de Outubro de 2014, Com a apresentação da peça teatral "O Guardião do Rio", nos termos da Cláusula Primeira.

Parágrafo único

O presente Contrato poderá ser prorrogado, com a correspondente alteração de data de apresentação da peça teatral, caso haja a suspensão do evento da 1ª Caravana das Águas do CBH-Suaçuí, quanto terá seu termo final na data efetiva de realização do evento adiado, sem qualquer reajuste ou reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o aceite/atesto formal do CBH Suaçuí e, ainda, do IBIO – AGB Doce da Nota Fiscal relativa aos serviços executados, em até 10 (dez) dias úteis, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

Parágrafo segundo

Todo pagamento ao CONTRATADO devesse estar, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado da prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal relativa às



Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo terceiro

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O numero do ato convocatório, o numero deste contrato, o numero do contrato de gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto; e
- II. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quarto

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federa através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quinto

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo sexto

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correta prestação do objeto pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo

É vedada a alteração do valor do presente contrato.



CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia, hora e prazo determinados pela CONTRATANTE, sendo no dia 09 de Outubro de 2014, no município de Itambacuri/MG, salvo suspensão do evento, quando será marcado nova data e/ou local, conforme disposto na Cláusula Primeira deste contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA, a contar da data da assinatura do Contrato;
- b) Reparar, corrigir, os serviços ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os serviços previstos neste Contrato, em quantidade e qualidade previstos na Dispensa de Coleta de Preços nº 30/2014, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ou não foram executados pela CONTRATADA, com fulcro no Art. 249 do Código Civil, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;
- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;



- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 30/2014, inclusive de regularidade fiscal;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- l) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- m) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto CONTRATADO;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce;
- c) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;



- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços/produtos;
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- IX - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.
- X - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Parágrafo quarto

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso de suspensão ou adiamento do evento da 1ª Caravana das Águas do CBH-Suaçuí, que irá se realizar no dia 09 de Outubro de 2014, no município de Itambacuri/MG, com o fim de agendar nova data e/ou local para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 11ª – DA RECISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao IBiO AGB Doce;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBiO AGB Doce;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBiO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br, nos termos da Resolução ANA nº 552/2011.

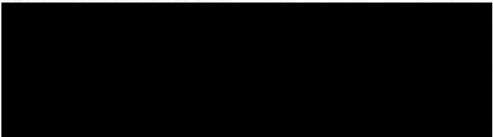
CLÁUSULA 14ª – DO FORO

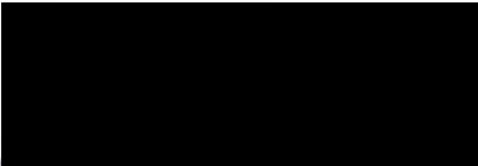
Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas do presente contrato.

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 07 de outubro de 2014.


Edson Azevedo de Oliveira
Diretor Técnico
IBIO - AGB DOCE
CONTRATANTE



Carlos Francisco Ofa
Diretor Administrativo
GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA
CONTRATADO




Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBiO - AGB DOCE
CONTRATANTE

Testemunhas:



1 Juliana Vello Pinto
Nome: *Juliana Vello Pinto*
CPF: 
RG:

Nome: *Leandra Juliana R. Machado*
CPF: 
RG: